PROCESSO:	01520//2018-TCE-RO
JURISDICIONADO:	Governo do Estado de Rondônia
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de Atos e Contratos
INTERESSADOS:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.
ASSUNTO:	Acompanhamento do Déficit Previdenciário do IPERON. Monitoramento do cumprimento do Acórdão APL-TC 00099-18 (Proc. 02194/16 – Auditoria Operacional)
RESPONSÁVEIS:	Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira (CPF ***.252.482-**), Presidente do Iperon; Jailson Pereira Barata (***.569.072-**), Controlador Interno do Iperon; Marcos José da Rocha (***.231.857-**), Governador do Estado de Rondônia; Laerte Gomes (***890.901-**), Ex-Presidente da Assembleia Legislativa; Alex Mendonça Alves (***.119.608-**), Presidente da Assembleia Legislativa do Estado: Paulo Curi Neto (***.165.718-**), Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; Paulo Kiyochi Mori (***.734.148-**), Desembargador Ex-Presidente do Tribunal de justiça do Estado de Rondônia; Marcos Alaor Diniz Grangeia (***.875.388-**), Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO; Ivanildo de Oliveira (***.014.548-**), Ex-Procurador-Geral de Justiça; Hans Lucas Immich (***.011.800-**), Defensor Público-Geral de Justiça.
ADVOGADOS:	Bruno Valverde Chahaira – OAB/RO 9.600; Italo da Silva Rodrigues – OAB/RO 11.093.
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

Av. Presidente Dutra, n. 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-327
Fone: (69) 3609-6350 www.tcero.tc.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO

1 INTRODUÇÃO

1. Tratam os autos da verificação do cumprimento do item X do Acórdão APL-TC n. 00061-22 em continuidade ao desdobramento das determinações expedidas pelo Tribunal, Acórdão APL-TC 0099/18 (ID 592787) no Processo 02194/16 - Auditoria Operacional, conforme determinação do Despacho do Conselheiro Relator (ID 1263033).

2. A auditoria operacional foi, de iniciativa do Tribunal de Contas da União em parceria com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), realizada junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, período de 2016 e 2017, com data base de 2015 e 2016, cujo objetivo foi a verificação da situação financeira e atuarial do RPPS, com relação ao arranjo institucional e governança, à gestão da base de dados, às premissas utilizadas na avaliação atuarial, e, à alocação das aplicações e investimentos.

2 HISTÓRICO DO PROCESSO

3. Este processo foi instaurado com o fito de proceder o monitoramento do cumprimento de algumas das determinações do Acórdão APL-TC 00099/18 – Processo nº 02194/16 – Auditoria Operacional. Na persecução desse monitoramento foi prolatado, neste processo, o Acórdão APL – TC 00061/22, sendo que os itens I, II, III e VIII foram empregados para considerar cumpridos ou em cumprimento pelos gestores alguns itens do Acordão APL TC 00099/18 (Proc. 02194/16).

4. Ao passo que os itens IV, V, VI, VII, XI e XII do acórdão em comento (APL – TC 00061/22) são determinações aos gestores para que comprovem o cumprimento das determinações nas suas respectivas prestações de contas do exercício de 2023.

5. Quanto ao item IX, o Governador Marcos Rocha através do oficio n. 3473/2022/GOV/RED, (ID1264982), enviou cópia da lei n. 5111/21, que dispõe sobre o Plano de Amortização do déficit atuarial do RPPS. Essa documentação, conforme o item 6 do despacho do Conselheiro Relator (ID 1263033) foi juntada e analisada no Processo nº 01423/20/TCE, que trata do acompanhamento do déficit financeiro e atuarial do RPPS.

6. Destaca-se que estão correlacionados a este processo, o processo 02194/16 - Auditoria Operacional, no qual foi prolatado o Acórdão APL-TC 0099/18) e o Proc. 1423/20, acompanhamento do déficit financeiro e atuarial do RPPS que abriga o Acórdão APL-TC 00211/21 (ID 1089966) e, no futuro próximo, os processos de prestações de contas dos gestores do: Executivo Estadual, MP, TJ, ALE e TC, os quais deverão comprovar o

cumprimento das determinações dos itens IV, V, VI, VII, XI e XII nas suas respectivas prestações de contas do exercício de 2023.

7. Nesta oportunidade, compete-nos apenas a verificação do cumprimento do item X do Acórdão APL-TC n. 00061-22, conforme dispõe o despacho do Conselheiro Relator.

3 METODOLOGIA

8. A metodologia utilizada para fins deste monitoramento foi proposta buscando tratar de forma clara, concisa e didática unicamente as informações e documentos apresentados a este TCE/RO. Cotejou-se, em seguida, as informações obtidas e colhidas com o teor da deliberação, emitindo opinião acerca de seu satisfatório atendimento ou não.

4 DA ANÁLISE TÉCNICA

9. Acórdão APL-TC 00061/22 referente ao processo 01520/18:

> ***X – Determinar ao Excelentíssimo Marcos José da Rocha – Governador do Estado de Rondônia, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente acórdão, comprove nestes autos a adoção de medidas de informação ao Iperon da relação de servidores cedidos a outros entes federativos, com informações suficientes para acompanhamento e controle pela Unidade Gestora do RPPS das contribuições devidas, bem como das informações tempestivas sempre que ocorrer novas cedências de servidores a outros entes federativos, em observância aos comandos estabelecidos pelo parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96 e art. 37, caput da CF/88 (princípio da eficiência).***

10. **Status da Determinação:** Cumprido

11. **Síntese da Manifestação do Responsável:** O Governador do Estado, Marcos José Rocha dos Santos, por meio do Ofício nº 3473/2022/GOV-RED, de 02/09/22, encaminhou em anexo as informações pertinentes ao cumprimento do item X do Acórdão APL-TC 00061/22 proferido neste processo, para tanto, juntou aos autos o Documento nº 5458/22, recebido por este Tribunal em 02/09/22.

12. **Análise:** Examinando-se o Documento nº 5458/22, juntamente com o Processo SEI do Estado 0016.098631/2020-33, temos o seguinte:

13. O Documento nº 5458/22, fls. 20 a 79, exibe cópias de e-mails da SEGEP ao

IPERON, demonstrando que a SEGEP está encaminhando mensalmente ao IPERON os Arquivos IperonPrev com as informações que o Governo do Estado deve prestar ao IPERON para o cumprimento da determinação do item X do Acórdão APL-TC 00061/22.

14. O Processo SEI do Estado 0016.098631/2020-33, acessado por este Corpo Técnico, demonstra o encaminhamento eletrônico pela SEGEP-GSUP ao IPERON-COOSIST dos arquivos IperonPrev mensais, os quais, conforme as discussões das partes, contém as informações necessárias ao cumprimento da determinação do Item X do Acórdão APL-TC 00061/22.

15. O acesso ao processo SEI, acima mencionado, permitiu a visualização dos encaminhamentos eletrônicos dos arquivos IperonPrev ao IPERON, mensais dos exercícios de 2020, 2021 e 2022. Ressalvando-se que, somente, o encaminhamento do mês de março de 2021, não aparece no SEI.

16. Necessário salientar que esta equipe técnica comprovou o encaminhamento dos arquivos ao IPERON, mas não acessou o conteúdo deles, uma vez que são arquivos extensos e não estão disponibilizados no SEI.

17. Todavia, o IPERON é quem recebe eletronicamente os arquivos IperonPrev, e, está apto a avaliar se tais arquivos informam adequadamente a relação de servidores cedidos a outros entes federativos, com informações suficientes para acompanhamento e controle, pela Unidade Gestora do RPPS, das contribuições devidas.

18. Na condição de principal interessado, o IPERON não se manifestou, a este Tribunal, sobre alguma insuficiência das informações, assim, na ausência de qualquer reclamação da parte do principal interessado, presume-se adequada as informações, portanto, damos como cumprida a determinação do item X do Acórdão APL-TC 00061/22.

5 CONCLUSÃO

19. Tendo em vista que a documentação trazida aos autos foi suficiente à análise requerida no despacho do relator (ID 1263033), damos como cumprida as determinações do item X do Acórdão APL-TC 00061/22.

6 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

20. Ante o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

6.1 Considerar atendida a determinação do item X do Acórdão APLTC 0061/22.

6.2 Arquivar os presentes autos por ter esse processo atendido ao seu objetivo inicial.

Porto Velho, 26 de janeiro de 2023.

Elaboração

(assinado eletronicamente)
ALUIZIO SOL SOL DE OLIVEIRA
Auditor de Controle Externo - Matrícula n. 12

Supervisão

(assinado eletronicamente)
GISLENE R. MENEZES
Auditora de Controle Externo - Matrícula 486

Em, 30 de Janeiro de 2023

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ALUIZIO SOL SOL DE OLIVEIRA
Mat. 12
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 30 de Janeiro de 2023

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
COORDENADOR